



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA E APRESENTAÇÃO DE DEFESA

Número de Atendimento: 2608056400100052301,2608056400100052302

Ao representante legal de:

DADOS DO(S) FORNECEDOR(ES)

Razão Social:

ELEVO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.

ENEL DISTRIBUIÇÃO CEARÁ (COELCE)

Nome Fantasia:

ELEVO ENERGY

Enel Distribuição Ceará (Coelce)

CPF/CNPJ:

35.325.068/0004-78

07.047.251/0001-70

Endereço de Correspondência:

Rua Hortêncio Ribeiro de Luna - 2895 - Distrito Industrial - João Pessoa - PB - 58081-400

Rua Padre Valdevino - nº 150 - Joaquim Távora - Fortaleza - CE - 60135-040

Telefone Institucional:

(44) 3024-2020

(85) 3453-4493

E-mail Institucional:

listadecon@enel.com

A Diretoria Executiva do Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor de Maracanaú – Ceará (PROCON MUNICIPAL DE MARACANAÚ), Lei 2.084 de 01 de outubro de 2013, e nos termos da Constituição Federal, e com fundamento nos incisos III IV do art. 4º e do parágrafo 4º do art.55 da Lei 8.078/90, bem como no parágrafo 2º do art.33, art.42 e 44 do Decreto Federal



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

2.181/97, convoca o fornecedor acima qualificado para comparecer em audiência designada para o dia **15/10/2026 às 10:00** horas, admitida a tolerância de até 10 (dez) minutos, via videoconferência através da plataforma Meet no link disponibilizado no quadro abaixo, ou compareça a audiência presencialmente na sede deste Procon localizado na Rua 04, nº 370, Jereissati I, Maracanaú/CE, oportunidade em que poderá buscar a conciliação com o(a) consumidor(a). Fica, ainda, o fornecedor ciente de que deverá, no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento desta notificação, apresentar defesa escrita/contestação presencialmente, ou enviando-a para o e-mail institucional protocolo_procon@maracanau.ce.gov.br, ou ainda inserindo-a de forma eletrônica no Sistema Proconsumidor, manifestando-se acerca dos fatos objeto da presente reclamação. Decorrida a audiência, este órgão apreciará, de forma definitiva, a fundamentação da reclamação apresentada pelo(a) consumidor(a) abaixo qualificado(a), para efeitos de inclusão dos CADASTROS MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL DE RECLAMAÇÕES FUNDAMENTADAS, nos termos do art. 44 da Lei n. 8.078/90, prosseguimento o trâmite do presente processo administrativo, nos termos dos arts. 45, 46 e 47 do Decreto 2.181/97.

Adverte-se que o preposto da empresa deverá trazer a documentação que comprove sua condição (documentos pessoais, contrato social e carta de preposição), devendo ter poderes para transigir, sob pena de o fornecedor ser considerado não representado.

Link da videochamada: <https://meet.google.com/efo-ztwh-ejq>

DADOS DO CONSUMIDOR(A)

Consumidor(a): Arturieta Rodrigues da Silva Dias - **CNPJ/CPF:** 789.682.403-53

Endereço: Rua 2 - Casa 140 - Pajuçara - Maracanaú - CE - 61932-634

Telefone: (85) 99117-9241

E-mail:

Procurador(a): - CPF:

Telefone:

E-mail:

FATOS NARRADOS PELO CONSUMIDOR(A)

Relato:

Relata a consumidora que, em fevereiro de 2026, celebrou contrato com a empresa reclamada, com a finalidade de instalar um sistema de energia fotovoltaica em seu imóvel. Na ocasião, efetuou o pagamento do valor de R\$ 17.105,00 (dezesete mil, cento e cinco reais), ficando estabelecido o prazo contratual de 75 (setenta e cinco) dias para a instalação do sistema.

Em meados de abril de 2026, foram realizadas as instalações das respectivas placas fotovoltaicas, tendo a empresa reclamada informado à consumidora que teria solicitado, junto à concessionária de energia elétrica ENEL, a ligação do sistema e a substituição do medidor.



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

Diante da demora na conclusão do procedimento, a consumidora entrou em contato diretamente com a ENEL, ocasião em que foi informada de que não havia sido registrado qualquer pedido de solicitação para ligação do sistema ou troca do medidor. Ainda segundo a concessionária, caberia à empresa reclamada realizar a referida solicitação.

Inconformada com a divergência de informações, a consumidora entrou em contato, por diversas vezes, com a empresa reclamada, inclusive por meio de diferentes representantes e através do aplicativo WhatsApp. Contudo, foi reiteradamente informada de que a solicitação já havia sido realizada junto à ENEL.

Diante do impasse e da ausência de uma solução efetiva para a situação, especialmente em razão da divergência entre as informações prestadas pela empresa reclamada e pela concessionária de energia elétrica, a consumidora compareceu à sede deste órgão, buscando a adoção das providências necessárias para a resolução da demanda.

Pedido: Diante do exposto, a consumidora requer esclarecimentos de ambas as empresas acerca dos fatos narrados, especialmente quanto à ausência de solicitação de ligação e substituição do medidor, bem como requer a efetiva ligação do sistema de energia fotovoltaica, com a adoção das providências necessárias para a regularização e pleno funcionamento do serviço contratado.

Maracanaú/CE, 21 de Setembro de 2026 .

Daniela Pinheiro Bezerra de Farias
Diretora Executiva
PROCON - Maracanaú

Recebido por(assinatura): _____

Nome do funcionário/responsável (legível): _____